

Contrato Nº 030/2002/00-EMAP



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP E A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE – CVRD, PARA ARRENDAMENTO DE UMA ÁREA DE 53.600 M², LOCALIZADA NA ZONA 14 DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO E ZONEAMENTO – PDZ DO PORTO DO ITAQUI, EM SÃO LUÍS-MA.

A Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada a Gerência de Desenvolvimento Econômico, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual nº 12.180.031-8, Inscrição Municipal nº 42.030.00, sediada no Porto do Itaqui. s/n, Itaqui, 65.085-370, São Luís-MA., neste ato representada por seu Presidente, Ricardo Laender Perez, CPF n.º 055.154.671-91, e por seu Diretor de Engenharia e Operações, Luiz Carlos Kuzolitz, CPF nº 271.777.938-87, doravante denominada EMAP, e de outro lado a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, estabelecida na Avenida dos Portugueses, S/N° - Itaqui, São Luís-MA, Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.592.510/0424-00 e Inscrição Estadual n.º 12.091.601-0, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Armando de Oliveira Santos Neto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CI n.º 06.479.619-6 IFP/RJ, CPF nº 283.024.607-10, e por seu Diretor de Ferrosos Norte, Sr. Joaquim Martino Ferreira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CI nº M-18.258 SSP/MG, CPF nº 164.832.356-15, doravante denominada ARRENDATÁRIA, têm entre si ajustado o presente Contrato de Arrendamento, decorrente da Concorrência n.º 002/2002 - EMAP, conforme Processo Administrativo n.º 0116/2002 - EMAP, de 16/07/2002, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei nº 8.630/93, e legislação complementar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO



O presente instrumento tem por objeto o arrendamento de uma área de 53.600 m² (cinquenta e três mil e seiscentos metros quadrados), localizada na Zona 14 do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento – PDZ, do Porto do Itaqui, em São Luís-MA, destinada à implantação de armazéns de concentrado de cobre, pátio ferroviário e edificações de apoio afetas a atividade portuária, conforme Desenho Técnico de Referência nº 015/2002, que rubricado pelas signatárias passa a integrar este Contrato.

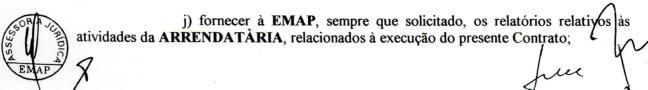
rue 1



CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

Constituem principais obrigações da ARRENDATÁRIA:

- a) pagar pontualmente o preço mensal do arrendamento contratado definido na Cláusula Sétima, deste Contrato, bem como os serviços requisitados, de acordo com as taxas das Tabelas da Tarifa Portuária vigente na data do faturamento, sendo que a tarifa da movimentação de embarque de concentrado de cobre será definida em contrato operacional a ser celebrado entre a EMAP e a ARRENDATÁRIA;
- b) realizar toda a operação de embarque do concentrado de cobre, oriundo do seu projeto, pelo Porto do Itaqui, cujas condições de utilização serão definidas em contrato operacional firmado entre a EMAP e a ARRENDATÁRIA;
- c) observar e cumprir o regulamento do Porto, as instruções, ordens e avisos expedidos pela **EMAP** no que tange a execução do presente Contrato, utilização da área arrendada e suas relações com a empresa **ARRENDATÁRIA**;
- d) acatar a indicação da EMAP relativa às áreas destinadas à instalação de serviços de utilidade pública, livres de quaisquer ônus e a qualquer título;
- e) não locar a área a terceiros que tenham como fim o comércio de jogos de azar ou de natureza semelhante;
- f) assumir a responsabilidade da administração da área arrendada, sendo seu o ônus pelo custeio de todos os recursos materiais e humanos empregados em sua atividade, inclusive os relativos à limpeza, à conservação, e de seguro dos bens móveis, imóveis e das cargas operadas e/ou armazenadas na área arrendada;
- g) adotar providências junto às concessionárias locais com vista à ligação, à operação e à manutenção do sistema de abastecimento d'água, esgoto e de suprimento de energia elétrica da área arrendada, bem como quanto à segurança e vigilância do local;
- h) assumir o ônus das taxas e dos impostos municipais, estaduais e federais, pagando-os, pontualmente, inclusive as contribuições incidentes sobre as diversas formas de exploração comercial das atividades objeto deste Contrato;
- i) execução pela ARRENDATÁRIA, a seu ônus e respeitadas as datas limites definidas neste Contrato, das obras e alocação dos equipamentos especificados em sua Proposta apresentada na licitação com base no Anexo V do Edital, parte integrante do presente instrumento;





- k) coibir a permanência ou circulação de mendigos, camelôs, mascates, vendedores ambulantes ou vadios nas áreas internas e externas do conjunto arquitetônico da área arrendada, podendo recorrer ao auxílio da segurança pública;
- 1) zelar para que os serviços se desenvolvam com segurança e respeito ao meio ambiente, observadas as normas ambientais e de segurança e medicina do trabalho;
- m) obter junto aos Órgãos Públicos de Meio Ambiente as Licenças de Instalação e de Operação do empreendimento a ser implantado, mantendo atualizada as condições do licenciamento, durante todo o período do arrendamento, sendo que a todos e quaisquer resíduos produzidos no empreendimento deverá ser dado destino final compatível com a preservação ambiental;
- n) elaborar e aprovar, junto a Gerência Estadual de Meio Ambiente GEMA, plano de gerenciamento dos resíduos provenientes das operações realizadas na área arrendada;
- o) não permitir que sejam afixados no recinto do conjunto arquitetônico, por meio de pintura, dísticos, impressos ou ainda veicular por áudio ou vídeo, anúncios, notícias, notas ou propagandas amorais, políticas e discriminatórias sob o ponto de vista de credo religioso ou cor, bem como atentatórios à ordem pública e às autoridades constituídas;
- p) findo o Contrato, a ARRENDATÁRIA devolverá a área arrendada à EMAP, em perfeitas condições de uso, higiene e conservação, não lhe cabendo nenhum direito à indenização, a qualquer título, pelas obras necessárias que realizar durante o arrendamento ou mesmo por obras de melhoramentos ou ampliações das áreas construídas, não cabendo a ARRENDATÁRIA "ipso facto", o direito de retenção;
- q) não realizar nenhuma alteração nas instalações físicas da área arrendada, quer seja reforma, ampliação ou construção nova, sem a prévia e expressa autorização da EMAP;
- r) a ARRENDATÁRIA obriga-se a colocar placas em locais visíveis na área arrendada, indicando que a administração da mesma está sob sua responsabilidade. O modelo da placa será fornecido pela EMAP;
- s) proporcionar livre acesso à Saúde Pública na promoção de ações que visem debelar ou prevenir doenças de caráter epidemiológicas ou infecto-contagiosas, bem como às demais autoridades em serviço, envolvidas na atividade portuária;
- t) considerar as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90, no que diz respeito à exploração comercial deste arrendamento.



u) obedecer aos prazos de início e conclusão das etapas de implantação do projeto da ARRENDATÁRIA na área arrendada, observadas as condições estabelecidas na sua proposta apresentada na licitação.

abanas da Administração Dante dal Banci. Cão Luja Manashão Danti



v) acionar as providências para obtenção de toda e qualquer autorização, licença ou ato, que, emanado dos poderes públicos, sejam indispensáveis ao cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DIREITOS

Constituem principais direitos da ARRENDATÁRIA:

- a) receber da **EMAP** a área arrendada e suas benfeitorias, se houver, nas condições em que foi licitada e constatada pela licitante em visita técnica, conforme sua declaração constante do respectivo processo licitatório;
 - b) administrar a área arrendada pelo prazo contratado;
- c) cobrar taxas dos serviços prestados dentro dos limites pertencentes à área arrendada, ou remuneração por serviços prestados aos usuários do porto;
- d) obter facilidade de acesso ao Porto do pessoal, veículos e materiais destinados às obras e serviços da ARRENDATÁRIA, bem como, a autorização para a execução dos citados serviços em regime diurno e/ou noturno.
- e) instalar carregador de navio na plataforma do Berço 105, bem como os dispositivos de segurança e controle que se fizerem necessários às operações de movimentação de carga no embarque de concentrado de cobre.
- f) permissão para estender para além dos limites da área arrendada, ramal ferroviário e transportador, desde que não provoquem restrições de acesso às áreas vizinhas, não causem poluição ao meio ambiente, assoreamento, ou dificuldades operacionais para o Porto, sendo definido o espaço fora da área arrendada necessário a implantação do empreendimento, no projeto executivo elaborado pela ARRENDATÀRIA e previamente submetido à aprovação da EMAP.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

A ARRENDATÁRIA se obriga a permitir e facilitar as pessoas integrantes da FISCALIZAÇÃO, a inspeção do local dos serviços em qualquer dia e hora, fornecendo todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados, ficando ainda obrigada a manter, permanentemente em seu escritório, um livro de ocorrências, autenticado pela EMAP, no qual a FISCALIZAÇÃO e a ARRENDATÁRIA anotarão as ocorrências que mereçam registro, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



A execução das obras ou serviços a serem realizados pela ARRENDATÁRIA, só poderá ser iniciada depois de aprovados, pela EMAP, os estudos, projetos, especificações e detalhes das construções e instalações que serão implantadas na

rana Maranhanas de Administração Dertuário Derte de Itaqui. Cão Luía, Maranhão, Dran

área arrendada, bem como, após a apresentação do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA aprovado pelas autoridades do Poder Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As exigências contidas no parágrafo anterior prevalecerão, também, para toda e qualquer alteração e/ou modificação que venha a ser procedida nas obras, construções e/ou instalações.

CLÁUSULA QUINTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Não será permitido a ARRENDATÁRIA ceder ou transferir o presente Contrato a terceiros, salvo disposição legal.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O prazo do arrendamento, objeto deste Contrato, será de 20 (vinte) anos, contado em dias consecutivos, a partir da data de assinatura do Termo de Entrega e Recebimento da área arrendada, podendo ser prorrogado uma única vez, por no máximo igual período do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A proposição de prorrogação do arrendamento deverá ser encaminhada a **EMAP**, pela **ARRENDATÁRIA** por escrito com antecipação mínima de 90 (noventa) dias do término do Contrato, com vista ao início das tratativas de negociação das condições da prorrogação do arrendamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a EMAP não se manifeste sobre a prorrogação proposta pela ARRENDATÁRIA, num prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação, o Contrato será automaticamente extinto no final do prazo de 20 (vinte) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso ocorra prorrogação do Contrato, será precedida de nova avaliação dos preços básicos para estabelecer a base do valor da prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO

À ARRENDATÁRIA será concedido prazo para implantação do projeto, com a definição de datas para conclusão das obras e instalação dos equipamentos, conforme constante no Anexo V do Edital e indicado na proposta apresentada na licitação fixada em junho de 2004 e junho de 2010, a conclusão da fase inicial e final de implantação, respectivamente, sob pena de rescisão contratual e de aplicação da multa prevista neste Contrato.

press Maranhanes de Administração Dortuário. Porte de Itaqui. São Luis. Maranhão. Bracil





PARÁGRAFO OUINTO

A ARRENDATÁRIA deverá iniciar a implantação das etapas do projeto com antecedência mínima de 12 (doze) meses da data estabelecida para a sua conclusão, sob pena da EMAP reaver a área arrendada que não estiver sendo utilizada, mediante simples notificação dirigida à mesma.

PARÁGRAFO SEXTO

No prazo de máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura deste Contrato, a **ARRENDATÁRIA** estará obrigada a encaminhar, para aprovação da **EMAP**, o projeto executivo das obras civis e as especificações técnicas dos equipamentos a serem implantados na área arrendada.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 11.834.880,00 (onze milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), equivalente ao produto do valor mensal do arrendamento de R\$ 49.312,00 (quarenta e nove mil, trezentos e doze reais), pela quantidade de 240 (duzentos e quarenta) meses do prazo do arrendamento, conforme apresentado na proposta da licitante vencedora e aceita pela EMAP.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

O pagamento do valor do arrendamento será cobrado através de Fatura apresentada pela EMAP na sede da ARRENDATÁRIA, para liquidação por esta, obedecendo ao prazo nela estipulado, juntamente com o documento de compensação bancária que lhe for anexado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pelo atraso no pagamento, a ARRENDATÁRIA pagará multa de 2% (dois por cento) e juros de mora na razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10 % (dez por cento), independente de outras penalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A suspensão do pagamento, por período superior a 90 (noventa) dias, implicará na rescisão do Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, desobrigando a EMAP de qualquer indenização, sem prejuízo de receber os valores correspondentes, até então não pagos, acrescidos da multa a que se refere parágrafo anterior.



CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO

O reajuste do valor do arrendamento será anual e calculado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI/Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período, ou outro índice que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, em sua substituição àquele, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, no que não contrariar a Lei nº 8.666/93, e implicará automaticamente na alteração do valor total do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o Governo Federal venha a determinar medidas que impliquem em mudanças das condições de reajustamento aqui estabelecidas, o valor do arrendamento sofrerá nova avaliação, de forma condizente com os reflexos decorrentes das medidas governamentais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A EMAP se reserva o direito de solicitar a qualquer tempo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a fim de resguardar o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA

Na assinatura do presente Contrato de Arrendamento, a **ARRENDATÁRIA** ficará obrigada a prestar caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a título de garantia do fiel cumprimento das obrigações e pagamento das multas devidas, se for o caso, e não recolhidas nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso haja acréscimo do valor contratual, em razão da prorrogação do prazo de arrendamento, nos termos do "caput" da Cláusula Sexta deste instrumento, não haverá necessidade de reforço de caução.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia será prestada em nome da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, em qualquer das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro, Cheque Administrativo, ou Títulos da Dívida

Pública;

- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária.



A



PARÁGRAFO TERCEIRO

Se a opção de garantia recair em dinheiro, o seu valor será caucionado ou depositado pela ARRENDATÁRIA, em nome da Empresa Maranhense de Administração Portuária-EMAP, em poupança, no Banco do Brasil, e a comprovação será feita mediante apresentação do comprovante de depósito.

PARÁGRAFO QUARTO

Se a opção recair em seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da APÓLICE emitida por seguradora em funcionamento no Brasil, cobrindo o risco de quebra do contrato, devendo conter expressamente cláusula de atualização monetária, de imprescritibilidade e de irrevogabilidade, com validade de pelo menos mais 30 (trinta) dias consecutivos após o prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de Fiança Bancária, esta deverá ser fornecida por um Banco estabelecido no Brasil, a critério da ARRENDATÁRIA, devendo conter expressamente cláusula de atualização monetária, de imprescritibilidade e de irrevogabilidade, com validade de pelo menos mais 30 (trinta) dias consecutivos após o prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

No caso de apresentação da garantia contratual sob a forma de apólice de seguro ou carta de fiança, será aceito pela EMAP, a validade anual da mesma, obrigando-se a ARRENDATÁRIA a renová-la anualmente antes do seu vencimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A garantia será restituída à ARRENDATÁRIA somente após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Devolução da área arrendada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEVOLUÇÃO DA ÁREA

Decorrido o prazo de vigência contratual, ou rescindido o Contrato de arrendamento de pleno direito, a **ARRENDATÁRIA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirar-se do local, não podendo retê-lo sob qualquer pretexto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



Findo o prazo referido no *caput* desta Cláusula e, caso não seja procedida a entrega da área à **EMAP**, o valor do arrendamento será aumentado, automaticamente e independentemente de qualquer notificação, em 200% (duzentos por cento), ficando ainda a Arrendatária sujeita ao pagamento de uma multa diária de 1% (um por cento) do valor já aumentado na forma do Contrato, até a efetiva e integral retirada da Arrendatária.

proce Maranhance de Administração Dartuária Darte de Hagui. Cão Luía, Maranhão, Dresil



PARÁGRAFO SEGUNDO

No término do Contrato ou na rescisão do mesmo, os bens aplicados nos serviços pela Arrendatária reverterão ao patrimônio da EMAP, independentemente de indenização, conforme estabelecido pelo Inciso VII, do Parágrafo 4°, do Art. 4°, da Lei n° 8.630, de 25.02.93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para efeito da reversão de que trata o parágrafo anterior, considerar-se-ão como bens aplicados nos serviços das benfeitorias inamovíveis implantadas na área pela **ARRENDATÁRIA**, e identificadas pela **EMAP**, em Laudo de Constatação elaborado entre as partes contratadas, quando da aprovação do projeto executivo de construção, bem como, considerar-se-á como término do Contrato a data da rescisão contratual, ou do encerramento do prazo de vigência originalmente contratado, independentemente desse prazo vir a ser prorrogado.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo interesse da EMAP na aquisição das benfeitorias removíveis, as mesmas serão avaliadas, considerando-se as correções e depreciações, nos termos da legislação própria, sendo indenizada a ARRENDATÁRIA, pelo valor apurado.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de não haver interesse da EMAP pela aquisição das benfeitorias removíveis erigidas na área arrendada, e, se a ARRENDATÁRIA não as retirar, dentro do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, passarão as mencionadas benfeitorias a integrar o patrimônio da EMAP, sem que, por isso, caiba qualquer indenização à ARRENDATÁRIA.

PARÁGRAFO SEXTO

Ao final da vigência do presente Contrato de arrendamento, a ARRENDATÁRIA estará desobrigada de manter no Porto, os equipamentos móveis alocados em seu projeto, independentemente de oferta de indenização por parte da EMAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela EMAP, judicial ou extrajudicialmente, quando da ocorrência dos seguintes casos:

a) se o presente Contrato for transferido a outrem, ou se a área arrendada for emprestada ou sublocada a terceiros, sem a anuência da EMAP;





- b) se a ARRENDATÁRIA impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da EMAP, ou das demais autoridades portuárias em serviço no porto;
- c) se a ARRENDATÁRIA servir-se do local para uso diverso do especificado neste Contrato, ou não manter as instalações em bom estado de limpeza e conservação;
- d) se a ARRENDATÁRIA deixar de cumprir o prazo estabelecido no presente Contrato para implantação do projeto proposto, compreendido pela execução das obras e alocação dos equipamentos;
- e) se a ARRENDATÁRIA deixar de cumprir qualquer outro dispositivo do presente Contrato; e
- f) se vier a ser decretada a falência ou a liquidação da ARRENDATÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A infringência de qualquer das condições estabelecidas nesta Cláusula importará na rescisão plena deste Contrato, se, notificada a **ARRENDATÁRIA**, por escrito, a mesma não providenciar a correção da infração no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A juízo exclusivo da EMAP, esta poderá converter em multa, nos termos da Cláusula Décima Terceira, a rescisão provocada pela infringência das condições estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

A ARRENDATÁRIA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, na forma da Lei Estadual nº 4.066/79 e da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, nos limites máximos previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa será quitada quando do recolhimento mensal da receita do arrendamento.

VEmprasa Maranhansa da Administração Portuária - Porto do Itaqui - São Luís - Maranhão - Bras

10



PARÁGRAFO TERCEIRO

Reserva-se a **EMAP** o direito de cobrar, através de processo de execução, as importâncias devidas pela arrendatária, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção.

PARÁGRAFO QUARTO

Ficará impedida de manter qualquer relação contratual com a EMAP, ou com qualquer outra empresa vinculada ao Governo do Estado do Maranhão, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo, ainda, de outros procedimentos administrativos legais aplicáveis à espécie, a ARRENDATÁRIA, caso não venha a assegurar as condições da proposta apresentada na licitação.

PARÁGRAFO QUINTO

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a EMAP poderá, garantida ampla defesa, aplicar à ARRENDATÁRIA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multas;
- c) suspensão;
- d) cassação do arrendamento.

PARÁGRAFO SEXTO

As penalidades serão agrupadas e aplicadas da seguinte forma:

GRUPO I

- a Não cumprimento de Editais, Avisos, Normas ou Instruções,
- b Colocação indevida de publicidade e anúncios (além da multa, fica a ARRENDATÁRIA obrigada a promover a sua retirada);
- c Deixar de recolher os impostos federais, estaduais e municipais, que venham a incidir sobre o arrendamento, tais como: Alvará de Funcionamento, IPTU, ISS, ICMS, Licença do Comando Sanitário, etc;
 - d Recusa de fornecimento de relatórios solicitados pela EMAP;
- e Criar obstáculos ou impedir a promoção de Campanhas de Saúde Pública que visem a prevenção de doenças epidemiológicas ou infecto-contagiosas.

moraca Maranhonea do Administração Portuária. Porto do Itaqui. São Luía. Maranhão. Bracil.



Infração	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Primeira reincidência	R\$16.000,00 (dezesseis mil reais)
Segunda reincidência	

GRUPO II

- a Má conservação e manutenção da área arrendada e suas dependências, acessos e áreas verdes ajardinadas;
 - b Iluminação insuficiente das dependências da área arrendada;
- c Ausências ou defeitos nos equipamentos que estaria obrigada a colocar na área arrendada.

Infração	
Segunda reincidência	

GRUPO III

- a Realizar alteração no conjunto arquitetônico da área arrendada sem prévia e expressa autorização da EMAP.
- b Deixar de realizar obras e reparos que, após inspeção e avaliação da EMAP, sejam consideradas de obrigação da ARRENDATÁRIA.

Infração	
	R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
Segunda reincidência.	

GRUPO IV

- a Deixar de realizar qualquer das obras e/ou alocar qualquer dos equipamentos previstos no Edital de Licitação e no Contrato.
- b-Retardaro início dos serviços ou a alocação dos equipamentos previstos no Edital da Licitação e no Contrato.

Infração	R\$16.000,00 (dezesseis mil reais).
Reincidência	
Segunda reincidência	Cassação do arrendamento.

GRUPO V

EMAP System EMAP

a – Deixar de iniciar a implantação do projeto proposto no prazo estabelecido.

moraes Maranhanea da Administração Portuária. Porto do Itaqui. São Luío, Maranhão, Proc



 b - Deixar de embarcar qualquer que seja a quantidade do concentrado de cobre oriundo do projeto da ARRENDATÁRIA, pelo Porto do Itaqui.

Infração - Pagamento de 4% (quatro por cento) do valor total atualizado do Contrato.

GRUPO VI

a – Aquele que por ação ou omissão, ou dolo, dar causa à rescisão do Contrato, após a implantação do projeto.

Infração – Pagamento de 4% (quatro por cento) do valor total atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Considera-se reincidência a repetição de uma mesma infração contratual cometida pela **ARRENDATÁRIA**, no prazo de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO OITAVO

Na reincidência as multas serão somadas, independentemente do grupo a que pertençam acrescidas de 50% (cinquenta por cento) para cobrança da mesma.

PARÁGRAFO NONO

Ocorrendo 03 (três) reincidências consecutivas, no período de seis meses, ou 5 (cinco) intercaladas, no período de 12 (doze) meses, o Contrato de arrendamento será rescindido, sem qualquer direito de indenização.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Além das penalidades anteriormente citadas, a EMAP poderá aplicar à ARRENDATÁRIA, as sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARALISAÇÃO

À EMAP ficará reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer momento, a execução do arrendamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na paralisação do arrendamento, por interesse da EMAP, sem que a ARRENDATÁRIA tenha dado causa, fará a mesma jus à reposição proporcional do valor do investimento das obras efetivamente realizadas e descritas no Anexo VI do Edital, parte integrante do presente instrumento, sendo o prazo de amortização desse investimento de 5 (cinco) anos. Demais gastos com outras benfeitorias realizadas não serão objeto de indenização.



134

impresa Maranhanea do Administração Dortuária. Dorto do Itaqui. Ção Luís. Maranhão, Braci



PARÁGRAFO SEGUNDO

Reserva-se à EMAP o direito de intervir na operação dos serviços da área arrendada quando ficar comprovada, por meio de processo administrativo, a incapacidade técnico-administrativa ou deficiência de pessoal e equipamentos, sem que do ato resulte o direito da ARRENDATÁRIA pleitear indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A EMAP não assume nem assumirá qualquer responsabilidade sobre as construções, instalações e mercadorias da ARRENDATÁRIA, dentro dos limites da área arrendada, cabendo a ARRENDATÁRIA a integral responsabilidade pela segurança das instalações, obrigando-se a realizar o seguro respectivo por sua conta, e, ainda, respondendo pelos danos ou avarias que venham a ocorrer à EMAP ou a terceiros, cujas causas venham a ser atribuídas à ARRENDATÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A ARRENDATÁRIA obriga-se, em caso de se verificar sinistro, na forma prevista nesta Cláusula, a repor as construções e instalações próprias da EMAP e de terceiros, atingidas pelo mesmo, no estado em que se encontravam anteriormente, dentro do prazo em que tecnicamente as obras sejam exequíveis, em condições normais de trabalho, a ser estabelecido pela EMAP, a contar da data em que o sinistro tenha ocorrido, independentemente das partes e dos danos em decorrência do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ARRENDATÁRIA obriga-se a dar ciência à Companhia Seguradora com que contratar o seguro, do teor desta Cláusula, bem como a fornecer a EMAP cópia da apólice de seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A ARRENDATÁRIA fica obrigada a afastar dos serviços realizados nas instalações referidas neste Contrato, e a não readmitir, qualquer empregado seu, cuja atuação se tenha tornado nociva ou inconveniente, a juízo da EMAP, não advinda de tal afastamento, responsabilidade de qualquer natureza para a EMAP.

PARÁGRAFO QUARTO

Os danos causados ao meio ambiente na área arrendada, qualquer que seja a forma ou modo, serão de responsabilidade, única e exclusiva, da ARRENDATÁRIA, não importando à EMAP qualquer ônus.

14



PARÁGRAFO QUINTO

Constará do contrato operacional de utilização do Berço 105, a garantia à **EMAP**, do pagamento pela **ARRENDATÁRIA** de um valor mínimo correspondente a movimentação de 200.000 (duzentas mil) toneladas/ano em 2004 e de 400.000 (quatrocentas mil) toneladas/ano a partir de 2005, de concentrado de cobre, a ser apurado ao final de cada exercício, independente da quantidade que efetivamente venha a ser movimentada no porto.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim as partes avençadas, assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, em 04 (seis) vias de igual teor.

São Luís, 21 de novembro de 2002.

Ricardo Laender Perez

Presidente

Armando de Oliveira Santos Neto

Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

João Jacob Bouéres Neto

Pela EMAP

Luiz Carlos Kuzolitz

Diretor de Engenharia e Operações

Joaquin Martino Ferreira

Diretor de Ferrosos Norte

Roosevelt Corso

CPF n° 269.650.463-68

Pela Arrendatária



Gr



CONTRATO

GERÊNCIA DE ESTADO DE QUALIDADE DE VIDA /SUPERVISÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO MARANHÃO-HEMOMAR

Extrato do Contrato nº 24/2002/GQV/HEMOMAR Aquisição de Reagentes PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, através da GERÊNCIA DE QUALIDADE DE VIDA-GQV E A SUPERVISÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO MARANHÃO-HEMOMAR, representada pela Supervisora DRa ANA RANOY GOMES LIMA, e do outro lado a Firma DIA MED LATINO AMÉ-RICA S/A., representada pelo Senhor Rommel Abel Vasconcelos. OBJETO: Aquisição de reagentes e insumos de laboratório, pela Supervisão de Hematologia e Hemoterapia do Maranhão -HEMOMAR. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Inexigibilidade. Processo Administrativo Nº 992/2002. FONTE DE RECURSO: As despesas correrão à conta da Fonte 108, Elemento de Despesa 349030, Gestão 21914, Projeto 2.139 - Funcionamento da Rede Estadual de Sangue e Hemoderivados. O valor do presente Contrato é de R\$ 775.236,20 (setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte centavos). PRAZO: Vigência de 20 (vinte) meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Ratificação: Gerente de Qualidade de Vida. São Luís, 08 de janeiro de 2003. Drª Ana Ranoy Gomes Lima -Supervisora / HEMOMAR

Extrato do Contrato nº 27/2002/GQV/HEMOMAR Aquisição de Reagentes PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, através da GERÊNCIA DE QUALIDADE DE VIDA-GQV E A SUPERVI-SÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO MARANHÃO-HEMOMAR, representada pela Supervisora DRª ANA RANOY GOMES LIMA, e do outro lado a Firma DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., representada pelo Senhor Eudes José Bastos. OBJETO: Aquisição de reagentes e insumos de laboratório, pela Supervisão de Hematologia e Hemoterapia do Maranhão - HEMOMAR. MODA-LIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação. Processo Administrativo Nº 942/2002. FONTE DE RECURSO: As despesas correrão à conta da Fonte 108, Elemento de Despesa 349030, Gestão 21914, Projeto 2.139 - Funcionamento da Rede Estadual de Sangue e Hemoderivados. O valor do presente Contrato é de R\$ 243.927,36 (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos). PRAZO: Vigência de 06 (seis) meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Ratificação: Gerente de Qualidade de Vida. São Luís, 08 de janeiro de 2003. Drª Ana Ranoy Gomes Lima - Supervisora / HEMOMAR

Extrato do Contrato nº 28/2002/GQV/HEMOMAR Aquisição de Reagentes PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, através da GERÊNCIA DE QUALIDADE DE VIDA-GQV E A SUPERVI-SÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO MARANHÃO-HEMOMAR, representada pela Supervisora DRª ANA RANOY GOMES LIMA, e do outro lado a Firma GEPETÉCNICA COMERCIAL TÉCNICA E REPRESENTAÇÕES LTDA., representada pelo Senhor Fernando Antonio Silva Serra. OBJETO: Aquisição de reagentes e insumos de laboratório, pela Supervisão de Hematologia e Hemoterapia do Maranhão -HEMOMAR. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação. Processo Administrativo Nº 942/2002. FONTE DE RE-CURSO: As despesas correrão à conta da Fonte 108. Elemento de Despesa 349030, Gestão 21914, Projeto 2.139 - Funcionamento da Rede Estadual de Sangue e Hemoderivados. O valor do presente Contrato é de R\$ 4.200.00 (quatro mil e duzentos reais). PRAZO: Vigência de 06 (seis) meses. BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Ratificação: Gerente de Qualidade de Vida. São Luís. 08 de janeiro de 2003. Drª Ana Ranoy Gomes Lima -Supervisora / **HEMOMAR**

LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO MARANHÃO -LACEN-MA/IOC Subcomisão Setorial de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO DO CONVITE Nº 021/2002-SSL/ LACEN-MA/IOC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF: Processo nº 223/2002 – LACEN-MA/IOC – PARTES: LABORATÓRIO CEN-TRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO MARANHÃO/LACEN-MA/IOC e TURISMO JOÃO BALUZ LTDA. - ESPÉCIE: Contratação de Prestação de Serviços - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de bilhetes, ordens de passagens aéreas nacionais, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e entrega de bilhetes ou ordens de passagens, mediante requisição do LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA/ LACEN-MA/IOC, tudo de conformidade com as descrições especificadas nos termos do Edital do Convite nº 021/2002-SSL/LACEN-MA/IOC. BASE LEGAL: a Lei nº 8.666/93 e suas alterações - PRA-ZO: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato - VALOR: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), que pagará o preço da passagem emitida, no valor da tarifa praticada pela Companhia Aérea, na data de emissão do bilhete ou PTA, descontado o percentual de 7.94% (sete virgula noventa e quatro por cento). - RECURSOS OR-CAMENTÁRIOS: Fonte 0108 - Elemento de Despesa: 33.90.33 -Projeto: 2291 - SIGNATÁRIOS: ABDON JOSÉ MURAD NETO CPF 076.691.433-04 - Gerente de Qualidade de Vida, e AMARILDO PINHEIRO COSTA CPF nº 406.883.303-63 - Chefe do Laboratório de Saúde Pública do MA/LACEN-MA/IOC, pelo CONTRATANTE e NILCE CARDOSO BALUZ, CPF 039.167.903-57 - Sócia Gerente pela CONTRATADA. TRANSCRIÇÃO: Transcrito em livro próprio do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN-MA/IOC. São Luís, 06 de dezembro de 2002. UBIRAJARA ZOROASTRO R. BA-TISTA-Presidente SSL/LACEN-MA/IOC

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP

EXTRATO DE CONTRATO. TIPO E NÚMERO: Contrato nº 035/2002/00, de 20.12.2002. PARTES: Empresa Maranhense de Administração Portuária –EMAP e Empresa Calhau Construções e Empreendimentos Ltda. OBJETO: Execução da obra de construção da nova sede Administrativa da EMAP, no Porto do Itaqui, em São Luís-MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e a Legislação complementar. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias. DATA DA ASSINATURA: 20.12.2002. ASSINAM: Ricardo Laender Perez – Presidente, Luis Carlos Kuzolitz – Diretor de Engenharia e Operações, Antonio José Alves de Macedo – Sócio da Empresa Calhau Construções e Empreendimento Ltda e Yolanda Borges Macedo. Publique-se. Ricardo Laender Perez - Presidente

EXTRATO DE CONTRATO. TIPO E NÚMERO: Contrato nº 001/2003/00 – EMAP, de 02.01.2003 PARTES: Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP e Empresa J M C L Projetos Ltda. OBJETO: Elaboração de Projeto de Combate a Incêndio do Porto do Itaqui, em São Luís – MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e a Legislação complementar. PRAZO: 120 (Cento e vinte) dias. DATA DA ASSINATURA: 02.01.2003. ASSINAM: Ricardo Laender Perez – Presidente, Luiz Carlos Kuzolitz – Diretor de Engenharia e Operações, Ana Amélia Moraes Costa, Sócia-Proprietária da Empresa J M C L Projetos Ltda, e Maria Tereza Costa Mochel, Sócia – Proprietária da Empresa J M C L Projetos Ltda. Publique-se. Ricardo Laender Perez. - Presidente

EXTRATO DE CONTRATO. TIPO E NÚMERO: Contrato nº 030/2002/00 – EMAP, de 21.11.2002 PARTES: Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP e Companhia Vale do Rio Doce – CVRD. OBJETO: Arrendamento de uma área de 53.600m² Localizada na zona 14 do plano de desenvolvimento e zoneamento – PDZ do



Porto do Itaqui, em São Luis-MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e a Legislação complementar. PRAZO: 20 (vinte) anos.DATA DA ASSINATURA: 21.11.2002. ASSINAM: Ricardo Laender Perez – Presidente, Luiz Carlos Kuzolitz – Diretor de Engenharia e Operações, e Armando de Oliveira Santos Neto – Diretor Executivo da Companhia Vale do Rio Doce-CVRD e Joaquim Martinho Ferreira – Diretor de Ferrosos Norte da Companhia Vale do Rio Doce – CVRD. Publique-se. Ricardo Laender Perez. Presidente

CONVOCAÇÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTEGRADO (STSTI)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O Sindicato dos Trabalhadores do Sistema de Transporte Integrado (STSTI) Convoca todos os membros em geral, para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na data de 31/01/2003 às 19:00hs, na Sede provisória do Sindicato cito a 1ª Trav. Dagmar Desterro Nº 128, B. Fátima. São Luís - Ma. em pauta a criação do Sindicato acima mencionado. Kill Brito Silva, George Hamilton Morais, e Werbeth Ferreira Machado. São Luís(MA), 08.01.2003. Atenciosamente, A Comissão Pró Constituição do Sindicato.

DOAÇÃO

GERÊNCIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESENHA. **TERMO DE DOAÇÃO:** Nº 00021/2002 **PROCESSO:** Nº 01528/2002 DONATÁRIO: Nelba Borges OBJETO:01(uma) cadeira de roda comum infantil, conforme consta do processo nº 01528/2002 **DATA:** 16/07/02 WLADIMIR DE CARVALHO ABREU Assessor Jurídico

RESENHA. **TERMO DE DOAÇÃO:** N°00022/2002 **PROCESSO:** N° 01528/2002 DONATÁRIO: Deline Cutrim de Lima OBJETO:01 (um) cadeira de rodas infantil, conforme consta do processon° 01528/2002 **DATA:**16/07/02 WLADIMIR DECARVALHO ABREU- Assessor Jurídico

RESENHA. **TERMO DE DOAÇÃO:** Nº 00023/2002 **PROCESSO:** Nº01528/2002 DONATÁRIO: Francisco Felix de Lima: OBJETO: 01 cadeira de rodas comum conforme consta do processo nº 01528/2002 **DATA:** 16/07/02 WLADIMIR DE CARVALHO ABREU -Assessor Jurídico

RESENHA. **TERMO DE DOAÇÃO**: Nº 00027/2002 **PROCESSO**: Nº 02407/2002 DONATÁRIO: Daniel Correa Canidê OBJETO: 01 (uma) cadeira de rodas comum infantil conforme consta do processo nº 02407/02 **DATA: 022/07/02** WLADIMIR DE CARVALHO ABREU -Assessor Jurídico

RESENHA. **TERMO DE DOAÇÃO**: Nº 00028/2002 **PROCESSO**: Nº 01056/2002 DONATÁRIO: Nelson Linhares OBJETO: 01 (uma) cadeira de rodas comum infantil conforme consta do processo nº 01056/02 **DATA**: 23/07/02 WLADIMIR DE CARVALHO ABREU -Assessor Jurídico

RESENHA. **TERMO DE DOAÇÃO**: Nº 00029/2002 **PROCESSO**: Nº 01520/2002 DONATÁRIO: Jaíne de Oliveira OBJETO: 01 (uma) cadeira de rodas comum infantil conforme consta do processo nº 01520/2002 **DATA: 23/07/02** WLADIMIR DE CARVALHO ABREU - Assessor Jurídico

RESENHA. TERMO DE DOAÇÃO: Nº 00030/2002 PROCES-SO: Nº 02476/2002 DONATÁRIO: Arteane Bandeira da Silva OB- JETO:01 (uma) cadeira de rodas comum infantil conforme consta do processo nº 024760/2002 **DATA: 23/07/02** WLADIMIR DE CARVALHO ABREU - Assessor Jurídico

RESENHA. **TERMO DE DOAÇÃO:** Nº 00032/2002 **PROCESSO:** Nº 00873/2002 DONATÁRIO: Vanderlan dos Santos Braga OBJETO: 01 (uma) cadeira de rodas comum infantil conforme consta do processo nº 00873/2002 **DATA: 23/07/02** WLADIMIR DE CARVALHO ABREU - Assessor Jurídico

RESENHA. TERMO DE DOAÇÃO: Nº 00033/2002 PROCESSO: Nº 0975/2002 - Gerência de Desenvolvimento Regional de Viana DONATÁRIO: João de Deus Câmara OBJETO: 01 (uma) cadeira de rodas comum conforme consta do processo nº 0975/2002 DATA: 24/07/02 WLADIMIR DE CARVALHO ABREU - Assessor Jurídico

RESENHA. TERMO DE DOAÇÃO SAS/DAPPD: Nº 00034/2002 PROCESSO: Nº 0974/2002 Gerência de Desenvolvimento Regional de Viana DONATÁRIO: Tomasia Costa Ferreira OBJETO: 01 (uma) cadeira de rodas comum conforme consta do processo nº 0974/2002 DATA: 24/07/02 WLADIMIR DE CARVALHO ABREU- Assessor Jurídico

RESENHA. **TERMO DE DOAÇÃO SAS/SAPPD:** Nº 00039/2002 **PROCESSO:** Nº 02050/2002 DONATÁRIO: Maria de Lourdes de Alcântara OBJETO: 01 (uma) cadeira de rodas comum conforme consta do processo nº 01520/2002 **DATA: 02/09/02** WLADIMIR DE CARVALHO ABREU - Assessor Jurídico

RESENHA. **TERMO DE DOAÇÃO SAS/SAPPD:** Nº 00040/2002 **PROCESSO:** Nº 02763/2002 DONATÁRIO: Danielle Pereira dos Santos OBJETO: 01 (uma) cadeira de rodas comum infantil conforme consta do processo nº 02763/2002 **DATA: 02/09/02** WLADIMIR DE CARVALHO ABREU - Assessor Jurídico

RESENHA. **TERMO DE DOAÇÃO SAS/DAPPD:** Nº 00041/2002 **PROCESSO:** Nº 03144/2002 DONATÁRIO: Rejane Fernanda Serra Gama OBJETO: 01 (uma) cadeira de rodas comum conforme consta do processo nº 03144/2002 **DATA: 12/09/02** WLADIMIR DE CARVALHO ABREU- Assessor Jurídico

RESENHA. TERMO DE DOAÇÃO: Nº 00099/2002 PROCES-SO: Nº 01248/2002 DONATÁRIO: Januária, Maçaranduba. Piçarra Preta, Cabeça de Onça, Porquinhos, Escavaldo, Coquinho, IPY, Nova Jerusalém, YWY Poranga, Morro Branco. El Betel, Zé Gurupi, Olho d'água do Canudal, Barreiro, Rubiácea. Faveira, Borges, e as Etnias Kanela, Guajajara, Kaapor e Gavião OBJETO: Material de consumo de uso esportivo conforme consta do processo nº 01248/2002 DATA: 15/04/02 WLADIMIR DE CARVALHO ABREU - Assessor Jurídico

RESENHA. **TERMO DE DOAÇÃO:** Nº 00108/2002 **PROCESSO:** Nº 00765/2002 DONATÁRIO: Bacuri Futebol Clube OBJETO: Material de consumo de uso esportivo conforme consta do processo nº 00765/2002 **DATA: 27/05/02** WLADIMIR DE CARVALHO ABREU - Assessor Jurídico

RESENHA. **TERMO DE DOAÇÃO:** Nº 00109/2002 **PROCESSO:** Nº 00764/2002 DONATÁRIO: Cearazinho Futebol Clube OBJETO: Material de consumo de uso esportivo conforme consta do processo nº 00764/2002 **DATA: 27/05/02** WLADIMIR DE CARVALHO ABREU - Assessor Jurídico

RESENHA. **TERMO DE DOAÇÃO:** Nº 00110/2002 **PROCESSO:** Nº 00763/2002 DONATÁRIO: Lá Coruna Futebol Clube OBJETO: Material de consumo de uso esportivo conforme consta do processo nº 007632002 **DATA:** 27/05/02 WLADIMIR DE CARVALHO ABREU - Assessor Jurídico